

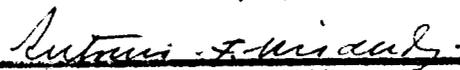
**CÂMARA MUNICIPAL****PRESIDENTE PRUDENTE****ESTADO DE SÃO PAULO****CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE****LEI NUMERO 48**

ANTONIO FURTADO DE MIRANDA, em exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor, faz publicar o seguinte:

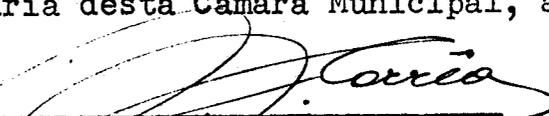
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, DECRETA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Ficam criadas, em benefício das senhoras Da. Bibiana de Paula Goulart e Da. Benedita Maria de Jesus, duas pensões vitalícias.
- § 1º - A pensão da primeira, Da. Bibiana de Paula Goulart, será de  $\text{R}\$ 6.000,00$  anuais e da segunda Da. Benedita Maria de Jesus de  $\text{R}\$ 2.400,00$  anuais.
- § 2º - O pagamento das pensões instituídas neste artigo será feito em prestações mensais; a primeira de  $\text{R}\$ 500,00$  (quinhentos - cruzeiros) e a segunda de  $\text{R}\$ 200,00$  (duzentos cruzeiros), diretamente as beneficiárias.
- § 3º - Havendo impedimento que prive as beneficiárias, por si próprias de tomar as providências necessárias ao recebimento da pensão, a Prefeitura Municipal tomará as devidas providências no sentido da melhor aplicação, da pensão, em favor das mesmas.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por verbas próprias consignadas em orçamento.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de Fevereiro de 1.949

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Furtado de Miranda  
Presidente em Exercício.--

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal, aos 25 de Fevereiro de 1.949

  
\_\_\_\_\_  
Ubaldo Gomes Corrêa  
Diretor da Secretaria